BRADESCO SEGURO RESIDENCIAL

Apólice, Especificação do Seguro e Condições Gerais PAULO ROBERTO P TIZIANO Apólice 845010803

845-010803-00756 SMB 01 23/08/2017



Prezado(a) PAULO ROBERTO P TIZIANO,

Parabéns,

Você fez a melhor opção ao contratar o **Bradesco Seguro Residencial**, um seguro que oferece a qualidade e a confiança da Bradesco Seguros.

Junto a esta carta estamos enviando:

Apólice de Seguro: documento, no qual estão descritas as informações sobre o endereço segurado, coberturas, limites de garantia, prêmio e franquias.

Cartão de Assistência Dia e Noite: nele, estão gravados o número de identificação do Segurado e o telefone da Central de Relacionamento.

Ímã da Assistência Dia e Noite: deve ser fixado em local visível no endereço segurado para fácil acesso ao número do telefone onde podem ser solicitados os serviços da Assistência Residencial.

Em caso de dúvidas referentes ao seguro contratado, entre em contato com a Central de Relacionamento pelos telefones 4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 701 2757 (demais localidades).

Para elogios, sugestões ou reclamações, ligue para o SAC (Serviços de Atendimento ao Cliente) pelo telefone **0800 727 9966**. A Bradesco Seguros ainda disponibiliza uma Central de Atendimento ao Surdo pelo telefone **0800 701 2762**.

Atenciosamente,

Bradesco Seguros

Seguro, só com corretor de seguros.

Sumário

Apólice de Seguro Especificação do Local de Risco Nº 1	1 7
Condições Gerais	
1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito	
Geográfico	12
2. Aceitação do Seguro	15
3. Início e Término do Contrato de Seguro	17
4. Alteração do Contrato de Seguro	17
5. Rescisão e Cancelamento	18
6. Renovação	19
7. Coberturas	19
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura	
Contratada (LMGCC)	19
Contratada (LMGCC)	
nos Preiuizos	20
10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a	
Todas as Coberturas Contratadas	20
11. Bens Não Compreendidos no Seguro	24
12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento	26
13. Sinistro	30
14. Forma de Contratação	39
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações	40
16. Concorrência de Seguros	50
17. Sub-Rogação de Direitos	53
18. Perda de Direitos	53
19. Inspeção e Suspensão da Cobertura	54
20. Agravação do Risco	55
21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios	56
22. Cessão da Apólice	59
23. Avisos e Comunicações	59
24. Foro	60
25. Prescrição	60 60
26. Glossário de Termos Técnicos	υo

Anexo I - Coberturas - Condições Especiais	
Cobertura Básica Coberturas Acessórias Cobertura 01 - Perda ou Pagamento de Aluguel	69 72 72
Cobertura 04 - Danos Elétricos	74
Anexo II - Cláusulas Particulares	
Cláusula 124 - Beneficiária Cláusula 219 - Declaração de Condição I	79 79
Anexo III - Serviços de Assistência	
Bradesco Assistência Residencial - Dia e Noite	82 82
1. Objeto e Definições	82 83
3. Atendimento e Condições para Solicitação das	05
Assistências	86
4. Descrição da Assistência	88
5. Serviços da Assistência Residencial	90 99
6. Limite de Duração da Assistência	99 99
8. Exclusões	100
9. Disposições Finais	102
9. Disposições Finais	104
Bradesco Assistência Sustentável	105
1. Quadro Resumo	105 105
2. Objetivo	105
4. Atendimento e Condições para Solicitação das	.03
Assistências	107
5. Descrição da Assistência	110
6. Serviços Previstos na Assistência	112
7. Limite de Duração da Assistência	114 114
9. Exclusões	115
10. Disposições Finais	116
11. Relação de Itens Coletáveis	117
12 Vigência e Cancelamento	117

Apólice de Seguro

Seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Código <u>531-2</u>

Sucursal

BRASILIA REDE

Código 845

Dados da Apólice

Apólice	Proposta	Data da Emissão	
010803	17076439 23/08/2017		
Cód. Ramo SUSEP			
0114	COMPREENSIVO RESIDENCIAL		
Cód. Ramo Seg.	Ramo Seguradora		
0927 COMPREENSIVO RESIDENCIAL			
Limite Máximo de Garantia da Apólice (R\$)			

333.300,00

Vigência do seguro	Cosseguro
das 24:00 horas do dia 22/08/2017 às 24:00	
horas do dia 22/08/2018	NAO

Dados de Cosseguro

Cód.	Nome Cosseguradora(s)	CNPJ	%Resp.
	-		-

Dados do Segurado

Nome

PAULO ROBERTO P TIZIANO

Endereço de Correspondência

AV DAS ARAUCARIAS

Número 1203

Complem					
LT2 4 6 8	10 BL C /	AP_			
Bairro					
SUL AGL	JAS CLAR	(AS			
Cidade					
BRASILIA UF	CEP		DDD	Tal	efone
DF		ΕΛ.	061	1	2158577
CPF/CNPJ	71936-2	50	1061	1982	(1585//
224.779.3					
N° da Ide		Óra	ão Expedic	lor	Data de Expedição
12617002		_	RAN DF	101	08/02/2010
12017002			KAN DI		100/02/2010
Cálculo d	o Prêmic)			
			RATIVO DE	PR	ÊMIO EM R\$
Prêmio T					241,77
Desconto					
Adiciona		ona	mento:		
Custo de					
IOF:					17,84
TOTAL:					259,61
Dados de	Cobran	ça			
Banco Co	brador				Débito C/C
BANCO B	RADESC	O S.A	۵.		
Agência (de Cobra	nça			Código da Agência
HADDOC					
Endereço	da Agêr	ncia	Cobradora		
R. HADD	OCK LOB	0, 4	26		
Sucursal/	Agência	Proc	lutora		
845/0152	6				

Dados do Corretor

Corretor	
HANNAH ESCOBAR CORR. DE SEGS. EI	
Código SUSEP	
00001020245971	

Código CPD Inspetoria 441514 018

Observação

Forma de Pagamento

00PAGAMENTO A VISTA
PAGA PELA CCB DE N. 103540569640 EM 22/08/2017
VALOR R\$ 259,61 (VALORES EM REAIS)

Datas de Vencimento (Demais Parcelas)

Especificação do Local de Risco Nº 1			
Dados do Local de Risco AV DAS ARAUCARIAS			Apólice Anterior
Número 1203	Bairro SUI AGUA	Bairro	
olemento 6 8 10 BL C AP			
Cidade BRASILIA	UF Rubrica DF 379.031		LOC 001.002.001
Valor em Risco Declarado de Danos Materiais (R\$) 297.000,00	lateriais (R	(\$	
Tipo de Residência APARTAMENTO (PAVIMENTO SUPERIOR)/HABITUAL	IOR)/HABI	TUAL	Código 4
Coberturas Contratadas Incêndio/Raio/Explosão	Código 00	LMGCC(R\$)(*) 297.000,00	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura 00 297.000,00 162,26
Franquias/P	articipaçã	Franquias/Participação do Segurado	
Pos(%Prejuízo) (A)	Mínimo(R\$) NAO HA	(5	Máximo(R\$) 0,00

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)	(Continuaçã	(o)	
Coberturas Contratadas	Código	-MGCC(R\$)(*)	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura
Perda Pagto Aluguel Básica	01	19.800,00	2,69
Período Indenitário = 12 meses			
Franquias/	/Participação	Franquias/Participação do Segurado	
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)		Máximo(R\$)
	NAO HA		0,00
Coberturas Contratadas	Código	-MGCC(R\$)(*)	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura
Danos Elétricos	40	16.500,00	73,82
Franquias/	Participação	Franquias/Participação do Segurado	
Pos(%Prejuízo)	Mínimo(R\$)		Máximo(R\$)
15	460,00		0,00

	ŀ
ção)	-
N° 1 (Continuação)	.,
1 ((
o N°	ŀ
Risco	
de	/ "
do Local	
ဝ	
Especificação c	-
fica	
Jeci	ľ
Esp	,

Somatório dos Limites Máximos de Garantia das Coberturas (R\$) 333.300,00

Prêmio Ťarifa (R\$) 241,77 (*) Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

(A) QUEDA DE RAIO/INCENDIO/EXPLOSAO = NAO HA

Especificação do Local de Risco Nº 1

Ratificam-se os termos das seguintes condições e cláusulas anexas:

Condições Gerais do Bradesco Seguro Residencial.

Cobertura(s): Básica, 01,04.

Cláusula(s) Particular(es): 124,219.

Cláusula Nº 124 - Beneficiária

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, o Segurado declara para os devidos fins e efeitos o(s) seguinte(s) beneficiário(s):

Para o Imóvel:

Nome do Beneficiário: PEDRO HENRIQUE VALERIO

TOKARSKI

CPF/CNPJ::000000088124118

Valor:297.000,00

Declaração

A sociedade seguradora supra caracterizada, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurando acima identificado, proposta essa que, servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se reembolsar ao segurado, mediante indenizar ou recebimento do prêmio acima convencionado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsá-los das reparações pecuniárias que legalmente lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e obietos discriminados na referida proposta, na especificação ou na averbação do seguro, uma ou outra igualmente parte integrante desta apólice.

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Observações

PROCESSO SUSEP N. 15414.005043/2005-18

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros: Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades)

SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:

0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65% (1); COFINS: 4,00% (1) e IOF: entre 0% e 7,38% (1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público:

0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

BRASILIA , ESTADO DO DF AOS 23 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 2017

Companhia Emissora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Rua Barão de Itapagipe, 225 Rio de Janeiro - RJ

CNPJ 92.682.038/0001-00

Código 531-2

845 BRASILIA REDE SCS QUADRA 2 BLOCO A 000081

Assinaturas

Marco Antônio Gonçalves Diretor Gerente

Saint'Clair Pereira Lima Diretor

Condições Gerais do Bradesco Seguro Residencial.

CNPJ 92.682.038/0001-00 N° Processo SUSEP 15414.005043/2005-18

Central de Relacionamento

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas) **0800 701 2757** (demais localidades)

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) 0800 727 9966

Central de Atendimento ao Surdo 0800 701 2762

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em conseqüência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as condições contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro

- 1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e o conteúdo que componham uma única residência habitual existente no endereço indicado na apólice.
- 1.2.2. A critério do proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo; neste caso, estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 -Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 -Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

1.2.3. Para efeito deste seguro:

a) existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá, para cada uma das residências determinar as coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC). Neste caso cada seguro será considerado distinto

dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer seguro para compensação de eventual insuficiência de outro;

- b) na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;
- c) se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio de que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e
- d) se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel, o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

 a) imóvel: a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa, também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;

- b) conteúdo: móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico;
- c) endereço: denominação do logradouro público e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e
- d) residência habitual: domicílio permanente.
- 1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada a sua contratação para imóveis:
 - a) construídos com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível, salvo expressa estipulação em contrario na apólice;
 - b) que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;
 - c) destinados a habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);
 - d) destinados a residência de veraneio (domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer), salvo expressa estipulação em contrario na apólice; e
 - e) desocupado, salvo quando informado na ocasião da contratação do seguro.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições

- Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.
- 1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. Aceitação do Seguro

- 2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que :
- 2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e
- 2.2.2. poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
 - a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e
 - b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:
- 2.4.1. a partir da data de recepção da proposta, caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio; e
- 2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes,

- caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.
- 2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente apresentando a justificativa da recusa.
- 2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 2.6.1. a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;
- 2.6.2. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e
- 2.6.3. em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 2.6.2, sobre o valor da devolução incidirão a partir da data da formalização da recusa e até o efetivo pagamento:
 - a) juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base pro rata dia e considerando-se ano de 360 (trezentos e sessenta) dias: e
 - b) atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da referida data da formalização da recusa até aquele publicado em data imediatamente anterior à do efetivo pagamento da devolução. Na falta, extinção ou proibição do uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
- 2.7. A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 2.8. O registro deste seguro na Superintendência de

- Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 2.9. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site "www.susep.gov.br", por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

3. Início e Término do Contrato de Seguro

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. Alteração do Contrato de Seguro

- 4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas condições contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 4.1.1. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena de o Segurado perder o direito à garantia.
- 4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.
- 4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
 - a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
 - b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a

Seguradora fundamente o pedido.

- 4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.
- 4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. Rescisão e Cancelamento

- 5.1. Rescisão
- 5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência do seguro.
- 5.1.2. Na hipótese de devolução de parcela do prêmio, esta será atualizada conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;
- b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no item 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) ocorrer o previsto no item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais; e
- d) ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no

item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais condições contratuais.

6. Renovação

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no item 2 (Aceitação do Seguro) destas Condições Gerais.

7. Coberturas

- 7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.
- 7.2. Facultativamente o proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura Acessória prevista para o presente seguro.
- 7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.
- 7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC)

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e

- garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.
- 8.2. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s) e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante nesta apólice.
- 8.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

- 9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou a participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.
- 9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das condições contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consegüência de, ou para

os quais tenham contribuído:

- atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
- c) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, a alteração, o uso, a operação, a construção, a reconstrução ou a instalação na residência segurada;
- f) dano moral de qualquer natureza, ainda que

- decorrente de eventos garantidos por este seguro;
- g) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- i) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- k) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo, incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
- m) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- n) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido

- como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);
- o) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- p) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já erão do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- q) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, r) inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, utilização relacionado com а não disponibilidade qualquer propriedade de equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos. (equipamentos hardware computadorizados), software (programas utilizados ou utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
- s) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato:
- t) radiações ionizantes ou contaminação por

radioatividade de combustível ou material nuclear;

- u) trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total da obra não exceda a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a Cobertura Básica; e
- v) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

11. Bens Não Compreendidos no Seguro - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais, quer artificiais, ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) animais de qualquer espécie;
- c) anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- e) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária a instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento às exigências legais;
- f) bens de propriedade de empregados;
- g) bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para

uso doméstico, desde que não constituam qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;

- h) bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;
- i) bens em desuso ou sucatas;
- j) dependências tipo quiosques, barracões e semelhantes;
- k) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;
- manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- m) objetos de arte, artísticos, históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- n) quadros e tapetes (persas, orientais ou artesanais), no que exceder ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- o) qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço que se relacionem a atividades comerciais ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
- p) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;

- q) Quando se tratar de chácaras, sítios, haras ou fazendas (residência habitual ou de veraneio), as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros.
- r) relógios, jóias, pedras, metais preciosos e peles; e
- s) veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo.

12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento

12.1. Pagamento

- 12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30° (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.
- 12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.
- 12.1.5. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

- 12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.
- 12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.
- 12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.
- 12.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subseqüente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a Parcela de Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.
- 12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 12.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 12.2.13. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.
- 12.2.14. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer

outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

- 12.3.1. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. Sinistro

13.1. Aviso de Sinistro

- 13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas conseqüências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.
- 13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a

indenizar os danos ocorridos.

- 13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:
- 13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:
 - a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:
 - a.1.) carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
 - a.2.) certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
 - a.3.) comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
 - a.4.) registro de inscrição no CNPJ e documento de identificação (RG ou outro), do CPF e comprovante de residência dos sócios controladores, dos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
 - a.5.) documento de identificação (RG ou outro), do CPF e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);

- a.6.) habilitação do(s) Beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
- a.7.) notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
- a.8.) orçamento (no mínimo três) para o reparo ou a reposição dos bens danificados no sinistro.
- b) Em complemento a alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:
- b.1.) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- b.2.) atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
- b.3.) boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno; quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo, deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- b.4.) carteira nacional de habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
- b.5.) certidão da EMBRAPA, da EMATER e/ou do IBAMA;
- b.6.) certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
- b.7.) certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser

- apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
- b.8.) comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
- b.9.) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- b.10.) comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
- b.11.) comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS;
- b.12.) contrato de locação do imóvel alternativo;
- b.13.) contrato de manutenção do sistema de Sprinkler;
- b.14.) declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
- b.15.) declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
- b.16.) documentação policial: laudo do exame boletim pericial, da ocorrência inauérito policial. aditamentos. arquivamento, depoimentos. etc.(sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser certidão apresentada inicialmente de abertura dos inquéritos);
- b.17.) documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
- b.18.) documento de identificação (RG ou outro),
 CPF e comprovante de residência do empregado;
- b.19.) formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;

- b.20.) guia de recolhimento do FGTS;
- b.21.) laudo de perícia da Aeronáutica / DAC;
- b.22.) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- b.23.) laudo médico;
- b.24.) laudo técnico de especialista;
- b.25.) laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
- b.26.) laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
- b.27.) projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
- b.28.) recibo comprovando a despesa;
- b.29.) recibos comprovando o pagamento de aluquel do imóvel alternativo;
- b.30.) recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- b.31.) registro de empregado;
- b.32.) registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido; e
- b.33.) relatório médico definitivo com a descrição da lesão e grau de invalidez e constatando o caráter permanente da invalidez ou termo de aposentadoria do INSS ou a descrição da lesão e grau de invalidez.

	Cobertura	Documentos Básicos
Cobertura Básica		b.2 (caso seja queda de raio), b.5/b.4, b.8, e b.12/b.13
01	Perda ou Pagamento de Aluguel	b.7, b.14 e b.15
02	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	b.2 (caso seja vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), b.4/b.5, b.8 (caso seja impacto de veículo), b.10 (caso seja queda de aeronaves) e b.16
04	Danos Elétricos	b.12/b.13 e b.17
05	Roubo	b.8
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 Responsabilidade Civil - Familiar	b.1, b.5/b.6, b.8, b.9 e b.11

Continuação...

	Cobertura	Documentos Básicos
18	Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais	
21	Tremor de Terra, Terremoto, Maremoto	b.6/b.7, b.24/b.25 e b.30
25	Equipamentos Eletrônicos	b.16 e b.24/b.25
	Fumaça	b.6/b.7 e b.25
27	Impacto de Veículos Terrestres	b.6/b.7 e b.16
32	Vida e Acidentes Pessoais de Empregados Domésticos	b.2, b.4, b.10/b.11, b.16,b.17, b.19/b.20, b.31 e b.33
33	Ruptura de Tubulações	b.6/b.7 e b.24
52	Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis - I	b.16 e b.24/b.25
53	Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis - II	b.16 e b.24/b.25
54	Hole-In-One	b.28
55	Tacos de Golfe	b.3 (caso seja queda de raio), b.6/b.7, b.16 e b.24/b.25
56	Moradia Temporária	b.28
	Gastos Extras e Despesas com Documentação - Residencial	b.28
58	Despesas de Salvamento	b.28
59	Roubo - Residência de Veraneio	b.16

- Nota: os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea "a" poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.
- 13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.
- 13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.
- 13.1.3.4.O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.
- 13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado).
- 13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.
- 13.2. Despesas de Salvamento
- 13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que em nenhuma hipótese pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.
- 13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional,

- poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no subitem 13.2.1 anterior, o que deverá constar expressamente da apólice.
- 13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura contratada:
 - a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
 - b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 13.2.4. Fica entendido e acordado, ainda, que o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores acima definidos, quando cabíveis por força dos termos e condições constantes no item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos à aplicação do rateio.

13.3. Pagamento de Indenização

- 13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.
- 13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciada sua contagem a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem

completamente atendidas as exigências.

13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização - Forma de Pagamento

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

- 13.6. Redução e Reintegração
- 13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzido de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.
- 13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. Forma de Contratação

Independentemente do valor em risco do local segurado, a

cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado os termos do Item 13 (Sinistro) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações serão adotados os seguintes critérios:

- 15.1. O valor da indenização será, quando se tratar de danos ocorridos no:
 - a) Imóvel (prédio): valor relativo ao preço de sua reconstrução no dia e local do sinistro; e
 - Bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): valor do preço de aquisição igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.
- 15.2. Quando os danos ocorrerem simultaneamente no imóvel (prédio) e nos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.
- 15.3. Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

15.1.1. Valor em Risco

- 15.1.1.1 Apura-se o valor em risco de novo (VRN), no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que componham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:
 - a) prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo; e
 - b) conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo.

15.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado de acordo com o subitem anterior, deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões a seguir:

VRA = VRN - D = (100% - Y%)x VRN

Nota: quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "y%", será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente item.

15.1.2. Prejuízo Indenizável

15.1.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão a seguir:

PN = "somatório" PN

15.1.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, em que o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente de uso, idade, obsolescência e estado

de conservação, conforme expressão a seguir:

Nota: quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "z%" será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente item.

15.1.3. Indenização

15.1.1.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia participação do Segurado (F), prevista apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do item 14 - (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, não haverá aplicação de rateio. Assim sendo. indenização será calculada conforme expressão a seguir:

$$Ind = (PA - F - S)$$

Deve ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo

que as	respectivas	parceias	corres	bongerao.
7				

Parcela	Indenização (Ind)	Expressão
1 ^a	ao prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, não haverá a aplicação de rateio, conforme termos do item 14 - (Forma de Contratação).	Ind = (PA - F - S)
2ª	à diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, não haverá a aplicação de rateio, conforme os termos do item 14 - (Forma de Contratação).	Ind = (PN - PA)

Deve ser observado que:

- a) a indenização relativa à segunda parcela, não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução, com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa à primeira parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite

- Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.2. Quando se tratar de sinistro amparado por uma das demais Coberturas Acessórias

15.2.1. Valor em Risco

- 15.2.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, de cada um dos bens sinistrados, o qual corresponde para:
 - a) prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo; e
 - b) conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo.
- 15.2.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressão a seguir:

$$VRA = VRN - D = (100\% - Y\%)x VRN$$

Nota: quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "z%", será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente item.

15.2.2. Prejuízo Indenizável

15.2.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos de conserto, reconstrução ou substituição, no

mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão a seguir:

PN = "somatório" PN

15.2.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, em que o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente de uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressão a seguir:

PA = "somatório" PN - D = "somatório" (100% - z%) x PN

Nota: quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "z%", será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente item.

15.2.3. Indenização

15.2.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, de acordo com os termos do item 14 - (Forma de Contratação), não haverá a aplicação de rateio. Assim, a indenização será calculada conforme expressão a seguir:

Ind = (PA - F - S)

Deve ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- b) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.2.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (Ind)	Expressão
1	ao prejuízo indenizável pelo valor atual(PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S) quando couber. Em função da forma de contratação, de acordo com os termos do item 14 - (Forma de Contratação), não haverá a aplicação de rateio.	Ind = (PA - F - S)
2	à diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, de acordo com os termos do item 14 - (Forma de Contratação), não haverá a aplicação de rateio.	Ind = (PN - PA)

Deve ser observado que:

- a indenização relativa à segunda parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução, com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa à primeira parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e

- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.3. Para a apuração da depreciação (D) relativa ao conteúdo serão adotados os seguintes critérios, conforme o tipo de conteúdo:

	y% ou z%	
	Tipo de Conteúdo	
Tempo de Uso	Equipamentos de Informática	
até 1 ano	20%	
até 2 anos	30%	
até 4 anos	40%	
até 6 anos	50%	
até 8 anos	60%	
até 10 anos	70%	
acima de 10 anos	80%	

	0/0/
	y% ou z%
_	Tipo de Conteúdo
Tempo de Uso	Máquinas, Móveis, Utensílios, Eletrodomésticos e demais Equipamentos Elétricos, Eletro-Eletrônicos ou Eletrônicos (exceto TV)
até 1 ano	não há
até 2 anos	10%
até 4 anos	20%
até 6 anos	30%
até 8 anos	40%
até 10 anos	50%
acima de 10 anos	60%

	y% ou z%		
_	Tipo de Conteúdo		
Tempo de Uso	Televisão	Vestuário, Cama, Mesa e Banho	
até 1 ano	não há	não há	
até 2 anos	não há	10%	
até 4 anos	10%	20%	
até 6 anos	20%	50%	
até 8 anos	30%	60%	
até 10 anos	40%	70%	
acima de 10 anos	50%	80%	

16. Concorrência de Seguros

- 16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade: e
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese, com a anuência

- expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.
- 16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições :
- 16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio.
- 16.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - apólice, a) uma determinada se, para a soma das indenizações verificado que correspondentes coberturas às diversas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim. respectiva indenização individual ajustada.

Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas: e

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1.
- 16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2.
- 16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3 for 16.5.5. maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida com percentual participará prejuízo do correspondente à razão entre respectiva а indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.
- 16.7 Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. Sub-Rogação de Direitos

- 17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
- 17.2. Considera-se ineficaz nos termos do art. 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nas condições contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 18.1. a reclamação indicada no item 13 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;
- o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;
- 18.3. o Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio. Ele perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato. Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas no subitem anterior não resultar de má-fé do Segurado, serão adotadas as seguintes condições :
- 18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente

- pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e
- 18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:
 - a) sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - b) com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível; e
 - c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia contratado por cobertura relativo à cobertura envolvida no sinistro.
- 18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro.

19. Inspeção e Suspensão da Cobertura

19.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e

- esclarecimentos solicitados.
- 19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:
- 19.2.1. A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;
- 19.2.2. Apresentar ao Segurado recomendações/medidas serem implementadas em relação ao risco segurado, cujos prazos condições е para atendimento serão contados partir do а recebimento do(s) Relatório(s) de Inspeção, que protocolo será(ão) entregue(s) sob pela Seguradora. cumprimento não recomendações/ medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará Seguradora, а independentemente de qualquer comunicação prévia, adotar as seguintes medidas:
 - a) Estabelecer ou alterar o valor da participação do segurado / franquia;
 - b) Suspender a cobertura; e/ou
 - c) Cancelar a cobertura ou a apólice.
- 19.3. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 20. Agravação do Risco
- 20.1. Agravação do Risco Independente da Vontade do Segurado
- 20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá

- comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.
- 20.2. Agravação do Risco Por Deliberação do Segurado Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia objeto do contrato na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.
- 21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios
- 21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não-pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:
 - a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e

b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1 Não será devida qualquer:

- a) Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- b) Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
- c) Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

Item	Situação	Data-Base da Exigibilidade
	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
Atualização Monetária	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
Juros de Mora	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

- 21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
 - b) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base "pro rata dia" e

considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

Situação	Data-Base da Exigibilidade
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

22. Cessão da Apólice

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. Avisos e Comunicações

23.1. As comunicações legais e as previstas nestas condições contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Relacionamento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao

público.

23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um corretor de seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. Foro

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. Glossário de Termos Técnicos

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco:

ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após analise do risco.

Acidente:

acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco:

circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice:

contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita:

ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel,

de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso:

ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito:

toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário:

pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento:

dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito:

acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa:

acontecimento que deu origem a um sinistro.

Cobertura:

garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Cobertura Básica:

cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Especificas, se ou quando for o caso.

Cobertura Adicional, Acessória, Específica ou Especial:

aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares:

conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Condições Contratuais:

representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais:

conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:

conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que essas cláusulas estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro:

profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Co-Seguro:

operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material:

todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação:

redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições

de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Emolumentos:

conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo):

documento por meio do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice:

documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato:

obter, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento:

toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantida por uma apólice de seguro.

Força Maior:

acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos :

valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples:

subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Indenização:

valor devido por força de sinistro coberto, não podendo

ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria):

inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro:

processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout:

interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência:

omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro:

designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo:

qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio:

preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proponente:

pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro:

instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Pro Rata:

método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela Tabela de Prazo Curto.

Reclamação:

apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro:

conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco:

evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados:

bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque:

depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado:

pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora:

sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro:

contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos conseqüentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Sinistro:

ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação:

direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual:

valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo:

preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco:

valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco:

defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio:

defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório:

defeito ou vício oculto que torne a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência:

período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro:

inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1. Cobertura Básica

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em conseqüência dos seguintes eventos:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos, e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto; e
- c) explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

a) explosão: resultado de uma reação físico-química, na

qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.

- b) implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- c) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- d) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- e) tumulto: ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, se constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer

prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

 e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os danos e as despesas elencadas nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em conseqüência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) acidentes de natureza elétrica causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em conseqüência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido;
- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) danos conseqüentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;
- e) desaparecimento, extravio, furto, estelionato,

roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;

- f) incêndio e explosão conseqüentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite e afins;
- g) incêndio resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- i) terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

2. Coberturas Acessórias

Cobertura 01 - Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, a (o):

 a) perda de aluguel: prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que tal imóvel segurado, desde que comprovadamente locado à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, em conseqüência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice; e

b) pagamento de aluguel: aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, em conseqüência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice, ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalado a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

3. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à Cobertura Básica da presente apólice.

- 4. Indenização
- 4.1. A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros.
- 4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou ainda de reposição ou reparo dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.
- 4.3. O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade e terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel a terceiro.
- 5. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 04 - Danos Elétricos

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos, exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive em conseqüência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica: e
- b) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;

- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, se constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.

- 5. Riscos Excluídos Específicos da Cobertura
 - Além das exclusões previstas no item 10 (Riscos Excluídos Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em conseqüência de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
 - b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - c) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
 - d) desligamento ou sobrepasses provisórios (by pass) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;

- e) despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- g) instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos, instalações ou aparelhos; e
- j) terremoto, maremoto, inundação e alagamento.
- 6. Bens Não Compreendidos no Seguro Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, pára-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, acumuladores de energia, baterias, válvulas termiônicas (inclusive de raio x), escovas de carbono, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas freqüentes;
- b) Equipamentos portáteis ou semiportáteis aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da

utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis e aparelhos de uso profissional; e

- c) peças e componentes não elétricos.
- 7. Participação do Segurado/Franquia Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado/Franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II Cláusulas Particulares

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

Cláusula 124 - Beneficiária

- 1. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto no item 12 (Prêmio -Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do Beneficiário, identificado na especificação desta apólice.
- 2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 219 - Declaração de Condição I

- Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
 - a) Não estão localizados em áreas desapropriadas pelo poder público;
 - b) Não são bens litigiosos, de falidos e/ou concordatários ou pertencentes a massa falida;
 - c) Não são prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico; e
 - d) Não estão localizados em assentamentos ou área de reserva ambiental.

- 2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Anexo III Serviços de Assistência

Assistência Residencial

Condições de Atendimento

1. Objeto e Definições

- 1.1. Os serviços descritos nestas Condições de Atendimento da Assistência Residencial visam a atender o Usuário em situações de emergência envolvendo a residência, respeitados as condições, os limites e as exclusões de cada modalidade de assistência. A Assistência Residencial não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura de seguro em relação ao Bradesco Auto Assistência Total que possui condições contratuais próprias.
- **1.2.** Para interpretação destas Condições de Atendimento, consideram-se as definições a seguir:
 - Assistência Residencial: conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, também denominados, nestas Condições de Atendimento, simplesmente "assistência" ou "serviço", quando referidos individualmente, ou "assistências", quando em conjunto.
 - Segurado: o titular da apólice do Bradesco Seguro Residencial.
 - Usuário: o Segurado e seu cônjuge, ou pessoa com quem coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como seus ascendentes, descendentes e enteados que com ele coabitem.
 - **Domicílio:** endereço permanente do Segurado, em território brasileiro, exclusivamente residencial,

informado por este na ocasião de contratação do Bradesco Seguro Residencial e especificado na apólice de seguro, doravante denominado "domicílio" ou "residência".

- Cadastro: conjunto de informações relativas aos Segurados/Usuários, fornecidas por estes, aptos para requisitar os serviços descritos nestas Condições de Atendimento.
- Central de Assistência: central de assistência telefônica da Assistência Residencial, disponível conforme horário estabelecido para cada serviço nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários na solicitação dos serviços.
- Condições de Atendimento: documento em que constam os serviços da Assistência Residencial, seus limites e condições.
- Situação Inabitável: quando a residência não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal, devido a lama, água, fuligem etc. decorrentes de eventos previstos nestas Condições de Atendimento.
- Evento Garantido: ocorrência de ato, fato ou situação que dê origem à utilização da Assistência Residencial pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de assistência descritas no item 5 destas Condições de Atendimento, doravante denominado simplesmente "evento" ou "evento garantido".
- Prestadores: pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Residencial para prestação dos serviços definidos nestas Condições de Atendimento.
- Horário de Atendimento: horário em que a Central de Assistência está disponível para informações ou solicitações dos serviços descritos nestas Condições de Atendimento.
- Horário de Acionamento: horário em que os

prestadores estão disponíveis para efetivar a prestação do serviço de Assistência Residencial solicitado.

2. Eventos Garantidos

A Assistência Residencial ocorrerá nas situações previstas a seguir.

2.1. Eventos Emergenciais

São situações consideradas imprevisíveis envolvendo a residência, fatos fortuitos que acarretam a necessidade de atendimento imediato à residência, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências, nas situações elencadas a seguir:

- problemas hidráulicos: vazamento em tubulações, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros, e desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários ou tanques, excluídos entupimentos provenientes da caixa de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- problemas elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e de resistências de torneiras elétricas (não blindadas), decorrentes de problemas funcionais que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência;
- quebra de vidros: quebra de vidros de portas e janelas externas que permitam o acesso ao domicílio, dos tipos canelado, liso e martelado, de até 3mm (três milímetros) de espessura, sem que a Assistência Residencial tenha responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou fora de linha de fabricação;
- chaveiro para acesso ao domicílio: quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso ao domicílio;

• chaveiro para portas interiores: quebra de chave na fechadura, perda, roubo ou furto de chaves de portas de acesso a cômodos internos da residência.

2.2. Eventos Externos Envolvendo a Residência

São eventos involuntários, considerados súbitos e fortuitos, que provoquem danos materiais à residência ou resultem em ferimentos a seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:

- explosão: ação súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- incêndio acidental ou provocado por terceiros: combustão acidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que possa ter origem nesta, e que possa se propagar por seus próprios meios;
- ciclones e ventos fortes: toda a ação direta de ventos fortes atingindo direta ou indiretamente a residência do Segurado;
- tremores de terra;
- danos elétricos: avarias na rede elétrica interna da residência devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor causado acidentalmente por eletricidade ou por descargas elétricas;
- queda de raios: descarga elétrica na atmosfera, acompanhada de trovão e relâmpago, no terreno onde se localiza o domicílio;
- furto qualificado ou roubo: ações consumadas ou frustradas, praticadas por meio de arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência, desde que registrados com as autoridades mediante Boletim de Ocorrência;
- queda de aeronaves: choque ou queda do todo ou de parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos

espaciais, incluindo objetos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersônicas;

- alagamento: invasão por água proveniente, súbita e imprevistamente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água, decorrente de acidente interno;
- arrombamento de portas ou janelas;
- impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos pelo Usuário, excluídos danos causados a veículos de terceiros;
- derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou refrigeração do ambiente, excluídos danos sofridos pela própria instalação;
- quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente fixados e com espessura superior a 4mm (quatro milímetros) e superfície superior a 0,5m2 (meio metro quadrado), assim como pedras de mármore, desde que fixadas em suporte adequado;
- quebra ou queda de antenas exteriores de TV e TSF e respectivos mastros e espias, salvo em operações de montagem ou reparação;
- quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Segurado, salvo em operações de montagem ou reparo;
- vazamento de gás.

2.3 Acidente Pessoal

Fato envolvendo Usuários, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico-hospitalar de urgência do Usuário.

3. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências

- 3.1. O Segurado terá direito ao serviço de Assistência Residencial nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.
- 3.2. Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, sempre e antes de ser tomada qualquer providência relativa à residência ou às pessoas envolvidas, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:
 - a) contatar a Central de Assistência tão logo o evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Segurado, da residência e do Usuário, confirmação de sua inclusão no cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
 - b) descrever o evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
 - c) fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - número da proposta de seguro ou apólice;
 - nome completo e número do CPF do Segurado e do Usuário;
 - endereço completo de domicílio;
 - informações adicionais relacionadas ao tipo do evento, para fins de prestação dos serviços;
 - d) seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do evento;
 - e) fornecer as informações e enviar os documentos necessários à Assistência, sempre que solicitado pela Central de Assistência.
- 3.3. Após o fornecimento pelo Usuário das informações descritas, a Central de Assistência acionará um prestador para ir ao local do evento prestar a

- Assistência.
- 3.4. Para que o Usuário esteja apto a utilizar a Assistência Residencial, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) o seguro deverá estar vigente na data do evento;
 - b) o domicílio e o Segurado deverão constar no cadastro da Seguradora
- 3.5. Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas, ou decorram de má-fé, o Segurado perderá o direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Residencial.
- 3.6. O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou prestador credenciado.

4. Descrição da Assistência

- 4.1. Na execução dos serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade e de valor e a abrangência territorial estabelecidos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os serviços cujo evento gerador tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência Residencial.
- **4.2.** O Usuário deverá zelar pela residência até a chegada do prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.
- **4.3.** A Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer danos à residência, ao Usuário ou a terceiros durante o período compreendido entre o evento e a chegada do prestador ao local.

- **4.4.** Assistência Residencial não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente com o prestador, restando certo que eventuais reembolsos ao Usuário serão efetuados desde que previamente solicitados e autorizados pela Central de Assistência.
- **4.5.** A Assistência Residencial será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o domicílio apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais eventos previstos.
- **4.6.** A Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes antes da execução dos serviços emergenciais ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência.
- 4.7. Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Residencial caso se constate:
 - a) que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Residencial;
 - b) que o Usuário contratou profissional sem realizar contato prévio com a Central de Assistência; ou
 - c) que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essenciais solicitados pela Central de Assistência para devida prestação da assistência.
- 4.8. Caso, durante a espera pelo prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos ou fatos novos que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.
- 4.8.1. Na hipótese do item 4.8 precedente, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma assistência

adicional, esta será computada para cálculo da quantidade de acionamentos garantida por estas Condições de Atendimento.

- **4.9.** O Usuário não poderá recusar o atendimento do prestador sem recusa justificada, sendo certo que a visita será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.
- **4.10.** A assistência cancelada pelo Usuário após solicitação à Central de Assistência será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições de Atendimento.
- 4.11. Os custos de execução de serviços que excedam os limites ou que não estejam abrangidos pelo objeto destas Condições de Atendimento serão responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo quaisquer serviços que não aqueles descritos nestas Condições de Atendimento, contratados pelo Usuário diretamente com o prestador.
- 4.12. A Assistência Residencial não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos serviços da Assistência Residencial ou coloquem em risco a segurança do Usuário, do prestador de serviços ou de terceiros.

5. Serviços da Assistência Residencial

5.1. Chaveiro para Acesso ao Domicílio

Se, em consequência de eventos garantidos, envolvendo roubo ou furto qualificado, a residência ficar vulnerável (via portas de entrada ao domicílio) e for necessário o conserto de portas ou fechaduras, a Assistência Residencial se encarregará do envio e dos custos de mão de obra de

um prestador para realizar reparo provisório ou, se possível, o reparo definitivo.

5.1.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.1.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.1.3. Importante

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário, que deverá efetuar o pagamento diretamente aos prestadores ou fornecedores.

Não está prevista para o serviço de chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônicas, ou a confecção de novas chaves.

5.2. Limpeza Residencial

Na ocorrência de um ou mais eventos garantidos nestas Condições de Atendimento que dificultem a utilização da residência, de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada do Usuário, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, a Assistência Residencial se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um prestador, conforme limites especificados a seguir.

5.2.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência

do seguro.

5.2.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.2.3. Importante

A Assistência Residencial não se responsabiliza por qualquer despesa com material, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.3. Proteção Urgente da Residência

Se, em consequência de eventos garantidos previstos nestas Condições de Atendimento, a residência ficar vulnerável devido a danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso à residência, colocando em risco as pessoas ou bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará o envio de 1 (um) prestador que atuará como vigilante, desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

5.3.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até 2 (dois) dias de proteção do evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.3.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.3.3. Importante

O Usuário será responsável por garantir condições mínimas ao prestador, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário etc.

5.4. Encanador

Se, em consequência de eventos garantidos, a residência ficar alagada ou em risco de alagamento, a Assistência Residencial se encarregará do envio e do custo de mão de obra de um prestador para conter provisoriamente a situação de alagamento, considerando os limites especificados a seguir.

5.4.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.4.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.4.3. Importante

O serviço será prestado exclusivamente para danos aparentes e não estará coberta a execução de mão de obra em canos de ferro ou de cobre.

5.5. Eletricista

Na ocorrência de eventos garantidos, queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da residência que provoquem falta de energia no domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a Assistência Residencial se responsabilizará pelo envio e pelo custo de mão de obra do prestador para controlar a situação ou, se possível, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica, considerando os limites especificados a seguir.

5.5.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.5.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.6. Vidraceiro

Na ocorrência de situação emergencial de quebra de vidros por acidente, ou de quebra dos vidros das portas ou janelas externas da residência, a Assistência Residencial se encarregará do envio de um prestador para conter a situação ou, se possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão de obra e o material básico de reposição necessário, como vidros canelados, lisos ou martelados, de até 3mm (três milímetros) de espessura, conforme os limites mencionados a seguir.

5.6.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$200,00 (duzentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.6.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.6.3. Importante

A escolha do material básico a ser utilizado ficará a critério da Assistência Residencial, cuja premissa é a solução do problema em caráter emergencial, visando ao não agravamento da situação; portanto, a Assistência Residencial não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos da residência. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nestes termos, a Assistência Residencial fornecerá a colocação de tapume, caso em que o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro.

5.7. Cobertura Provisória de Telhados

Se, em consequência de evento garantido, ocorrer destelhamento parcial na residência e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas sem se limitar, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comportar os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos prestadores envolvidos) a cobertura provisória do telhado para a proteção do interior da residência, a Assistência Residencial providenciará a cobertura provisória do telhado com lona, plástico ou outro material apropriado a fim de proteger provisoriamente o domicílio, até os limites mencionados a seguir.

5.7.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.7.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.

5.7.3. Importante

Caso haja necessidade de utilização de andaime, seja por altura acima de 7m (sete metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será responsabilidade do Usuário.

Esse serviço não inclui reparos no madeiramento ou similar que constitua a estrutura de sustentação do telhado, assim como reparos em calhas, forro e beirais.

A Assistência Residencial somente arcará com os custos de mão de obra do prestador, cabendo ao Usuário arcar com os custos do material utilizado e de andaime, conforme especificado.

5.8. Hospedagem do Usuário

Se, em consequência de eventos garantidos, for verificado que a residência se encontra em situação inabitável, a Assistência Residencial se encarregará da acomodação em hotel dos Usuários, conforme os limites estabelecidos a seguir.

5.8.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- até, no máximo, R\$300,00 (trezentos reais) por diária de hospedagem por evento;
- até, no máximo, 4 (quatro) diárias por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5.8.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e quatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.8.3. Importante

Estão excluídas deste serviço quaisquer despesas que não integrem a diária, tais como telefonemas, frigobar e similares, sendo tais despesas de responsabilidade exclusiva do Usuário.

5.9. Informações de Emergência

Caso o Usuário solicite informações sobre telefones de serviços emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a Assistência Residencial fornecerá o número de telefone disponível no cadastro de seus prestadores ou sites de consultas telefônicas.

5.9.1. Limites de Utilização

Sem limite de utilização por evento.

5.9.2. Horários de Funcionamento

- Central de Atendimento: 24h (vinte e guatro horas);
- prestação de serviço: 24h (vinte e quatro horas).

5.9.3. Importante

A Assistência Residencial se responsabiliza somente por informar os números de telefone solicitados, sendo de responsabilidade do Usuário acionar o serviço.

A Assistência Residencial não será responsável pelos serviços acionados pelo Usuário.

Este serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores da Assistência Residencial ou à disponibilidade do número de telefone em registros públicos.

- 5.10. Manutenção Geral
- **5.10.1.** Compõem os serviços de manutenção geral:
 - a) indicação de mão de obra especializada para manutenção geral; e
 - b) consultoria orçamentária especificada a seguir.
- 5.10.2. Limites de Utilização
- 1 (uma) utilização por evento;
- até, no máximo, 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.
- **5.10.3.** Para ambos os serviços os horários de funcionamento estabelecidos são:
- Central de Atendimento: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados;
- prestação de serviço: de segunda a sexta-feira das 8h às 18h (oito às dezoito horas), exceto feriados.
- **5.10.4.** Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral

A Assistência Residencial se encarregará do envio de prestadores para reparos ou consertos na residência e para reparos e consertos de eletrodomésticos, fornecendo 3 (três) meses de garantia para os serviços realizados por estes prestadores.

5.10.4.1. Os seguintes serviços são disponibilizados pela Assistência Residencial: eletricistas, encanadores, chaveiros, conserto de eletrodomésticos, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e

pintores.

- Os serviços de mão de obra especializada para 5.10.4.2. manutenção geral estão disponíveis nas seguintes cidades: SP - São Paulo e grande São Paulo, Campinas, Bauru, Ribeirão Preto, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Americana, Piracicaba, Taubaté, São Carlos, Araçatuba, Presidente Prudente, Franca, Santos, Guarujá e Caraquatatuba: RJ - Rio de Janeiro, Niterói, Petrópolis, Volta Redonda, Nova Friburgo, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias, MG -Belo Horizonte, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Governador Valadares, Divinópolis Ipatinga, PR - Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Maringá, Cascavel e Londrina; SC -Florianópolis, Blumenau, Joinville e Lages; RS -Maria, Pelotas, Porto Alegre, Santa Hamburgo e Rio Grande; BA - Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista e Ilhéus; PE - Recife e Olinda; DF - Brasília; GO - Goiânia; ES - Vitória; CE - Fortaleza.
- 5.10.4.3. A responsabilidade da Assistência Residencial se limita ao envio dos prestadores anteriormente relacionados, bem como ao pagamento dos custos pela visita do profissional e orçamentos apresentados por estes ao Usuário, ficando a critério do Usuário a execução ou não dos serviços.
- 5.10.4.4. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.
- 5.10.5. Consultoria Orçamentária

A Assistência Residencial disponibilizará um serviço de informações, fornecendo aos Usuários os custos aproximados de material e mão de obra para serviços de reparos simples que possam ser descritos e dimensionados por telefone, incluindo material estimado para realização do conserto, com especificidades, se houver.

5.10.5.1. A responsabilidade da Assistência Residencial se

limita à indicação de custos aproximados de material e mão de obra relacionados, lembrando que estes podem variar conforme material ou empresa contratada pelo Usuário para executar o serviço, ficando a critério deste a execução ou não dos serviços e aceitação dos orçamentos e preços indicados pelos efetivos fornecedores.

5.10.5.2. Os custos de execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

6. Limite de Duração da Assistência

- **6.1.** A Assistência Residencial vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado e a Seguradora perdurar, observadas as disposições complementares citadas no item seguinte.
- **6.2.** Em complemento ao disposto no item anterior, a Assistência Residencial será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado:
 - a) na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Segurado com a Seguradora que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
 - b) quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;
 - c) caso o Segurado ou o Usuário preste informações ou encaminhe documentos inconsistentes, falhos, falsos, inverídicos ou provenientes de má-fé; e
 - d) caso o Segurado ou o Usuário pratique atos ilícitos e contrários à lei.

7. Limite Territorial da Assistência

7.1. O serviço será prestado exclusivamente em território brasileiro.

- 7.2. Os serviços serão prestados em todas as cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.
- 7.3. Todas as Assistências previstas nestas Condições de Atendimento atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades, sem infraestrutura, o Segurado será instruído pela Central de Assistência sobre como proceder, observados em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

8. Exclusões

- 8.1. A Assistência Residencial não garante as despesas decorrentes de prejuízos por perdas e danos em consequência de ou para os quais tenham contribuído:
 - a) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa, praticados pelo Usuário ou seu representante legal;
 - b) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
 - c) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos serviços da Assistência Residencial, bem como se o Usuário procurar obter, por qualquer meio, benefícios ilícitos desses serviços;
 - d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas

ocorrências, bem como não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o evento;

- e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de deficiência ou falta de infraestrutura do município ou estado onde se localiza a residência indicada pelo Segurado;
- g) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza.
- 8.2. Estão excluídos do escopo dos serviços listados nestas Condições de Atendimento:
 - a) imóveis utilizados, no todo ou em parte, para fins comerciais, seja pelo Usuário ou por terceiros;
 - b) despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gasto em hotéis e restaurante não previsto nos serviços;
 - c) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Residencial ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário;
 - d) eventos ou problemas ocorridos antes do início de vigência da Assistência Residencial ou que caracterizem falta de manutenção da residência;
 - e) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência do evento, bem como operações de rescaldo;

f) eventos garantidos e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural.

9. Disposições Finais

- **9.1.** Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.
- **9.2.** O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.
- 9.3. O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela Assistência Residencial, que poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e a natureza do evento.
- 9.4. Qualquer reclamação que se refira à prestação de serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.
- 9.5. Quando efetuar pagamento relativo à prestação de serviços previstos nestas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados ao atendimento.
- 9.6. Os serviços da Assistência Residencial não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme o item 4.12.

- 9.6.1. Algumas situações em que a prestação dos serviços será suspensa:
 - a) se as vias terrestres para acesso pelos prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou vedadas ao tráfego do veículo necessário à prestação dos serviços;
 - b) por ato ou omissão do poder público, tal como interdição de rodovias ou vias de acesso;
 - c) caso haja alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou falta de regulamentação desta, que afetem ou impeçam a execução dos serviços.
- 9.6.2. O Usuário poderá optar por solicitar os serviços após a regularização das situações elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível para uso da Assistência Residencial, conforme descrito nestas Condições de Atendimento.
- 9.7. No caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, o Usuário será orientado, quando da autorização, sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem realizados para solicitação do reembolso referente aos valores despendidos por algum serviço garantido, observados os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições de Atendimento.
- 9.8. Para análise de reembolso, o Segurado deverá enviar a documentação mínima a seguir indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados posteriormente, de forma complementar, pela Central de Assistência:
 - a) pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Segurado; e
 - b) nota fiscal original emitida pelo prestador utilizado.
- 9.9. Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas:
 - a) em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota

fiscal referente ao serviço em questão; e

- b) em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.
- 9.10. Os reembolsos serão realizados em moeda local (reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições de Atendimento e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.
- 9.11. O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Segurado ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Segurado.

10. Vigência e Cancelamento

10.1. A presente Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.

Central de Relacionamento e Acionamento da Assistência Residencial

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas) **0800 701 2757** (demais localidades)

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) 0800 727 9966

Central de Atendimento ao Surdo 0800 701 2762

Assistência Sustentável

Condições de Atendimento

1. Quadro Resumo

Assistência Sustentável			
Item	Serviços	Limites dos Serviços	
1	Coleta e descarte ecológico de itens	Até, no máximo, 2 (dois) acionamentos por vigência da Assistência. Coleta de até 3 (três) itens por acionamento.	
2	Consultoria sustentável	Até, no máximo, 1 (um) acionamento por vigência da Assistência.	

1.1. Estas Condições de Atendimento possibilitam até 2 (dois) acionamentos por vigência da Assistência, independentemente do limite de acionamentos estabelecido para cada Serviço conforme tabela acima.

2. Objetivo

- 2.1. A Assistência Sustentável tem por objetivo auxiliar o Usuário quando da necessidade de descartar aparelhos eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos ou móveis, mediante a coleta e descarte ecologicamente correto dos itens, de acordo com os termos, condições e limites destas Condições de Atendimento.
- 2.2. A Assistência Sustentável é um Serviço complementar

ao Bradesco Seguro Residencial e sua prestação não implica, para qualquer efeito, no reconhecimento pela Seguradora, de cobertura em relação ao produto de seguro, que se rege por suas próprias condições contratuais.

3. Definições

- **3.1.** Para a interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:
 - Assistência Sustentável: é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições de Atendimento, nos limites, termos e condições aqui previstos, destinados aos Segurados, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominado, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "Assistências" quando referidos em conjunto.
 - Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos Segurados, fornecidas por estes, para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições de Atendimento, bem como para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições de Atendimento para a prestação da Assistência Sustentável.
 - Central de Assistência: é a Central de Assistência telefônica da Assistência Sustentável, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições de Atendimento, a fim de auxiliar os Usuários quando da prestação da Assistência Sustentável.
 - Condições de Atendimento: é o presente instrumento, do qual constam as disposições gerais referentes aos serviços da Assistência Sustentável, seus limites e condições.
 - Disponibilidade da Central de Assistência: horário de disponibilidade da Central de Assistência para a

- obtenção de informações ou solicitações dos Serviços descritos nestas Condições de Atendimento.
- Domicílio: é o endereço permanente do Segurado e, se for o caso, também do Usuário, em território brasileiro, residencial, informado na apólice de seguro residencial.
- Europ Assistance Brasil: é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, n° 125, 3°, 5° ao 8° andares, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.020.029/0001-06.
- Prestadores Credenciados: são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Sustentável para prestação dos serviços constantes destas Condições de Atendimento.
- Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial.
- Usuário: o Segurado, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada a de cônjuge, os ascendentes e descendentes, enteados e pessoas que com ele coabitem.
- 4. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências.
- 4.1. O Segurado ou o Usuário terão direito aos serviços da Assistência Sustentável nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento.
- 4.2. Para a utilização da Assistência Sustentável, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:
- 4.2.1. contatar a Central de Assistência quando necessitar do Serviço e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Segurado ou Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da

Assistência contratada;

- 4.2.2. descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- 4.2.3. fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - número da proposta de seguro ou apólice;
 - Nome completo e número do CPF/MF do Segurado e, se for o caso, também do Usuário; e
 - Endereço completo de Domicílio do Segurado Usuário.
- **4.2.4.** fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, os documentos necessários à Assistência para prestação dos Serviços.
- **4.3.** Após o devido fornecimento pelo Segurado das informações solicitadas pela Central de Assistência, esta adotará as medidas necessárias para prestação da Assistência.
- 4.4. A Assistência cancelada pelo Segurado ou Usuário, após solicitação à Central de Assistência, será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições de Atendimento.
- 4.5. Para que o Segurado ou o Usuário tenha direito à utilização da Assistência Sustentável, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) o contrato de seguro deve estar vigente na data de acionamento;
 - b) o domicílio e Segurado deverão constar do Cadastro da Seguradora ou, ainda, se sua inclusão no Cadastro e/ou as informações sobre o Domicílio forem confirmadas pela Seguradora dentro do prazo máximo de 1 dia útil contados da solicitação do Serviço.
- 4.6. O Usuário será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentadas à Central de Assistência e/ou aos profissionais e Prestadores sendo

- também de sua responsabilidade aceitar a orientação passada pela Central de Assistência ou Prestador.
- 4.7. Caso, a critério da Bradesco Assistência Sustentável, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Segurado ou, se for o caso, também pelo usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá, o Segurado, direito a Assistência e ficará obrigado a reembolsar à Assistência Sustentável os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida dos Serviços, respondendo subsidiariamente a Contratante por este reembolso.
- 4.7.1. Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no item 4.7, além da obrigação de reembolso, o Usuário poderá ser responsabilizado por todas as perdas e danos causados à Assistência Sustentável e/ou terceiros prejudicados.
- 4.8. O Segurado terá direito aos benefícios da Assistência Sustentável se confirmado pela Central de Assistência o recebimento de todas as informações e documentos necessários.
- 4.9. Na hipótese do não recebimento das informações e documentos do Segurado, a Assistência Sustentável não será responsabilizada pela recusa na prestação de Assistências ao Segurado, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no Cadastro.
- 4.10. Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar imediatamente em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.
- 4.11. Na hipótese do item 4.10, se o contato do Segurado ensejar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições de Atendimento.

- 4.12. O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Usuário, bem como de acordo com a complexidade do evento e respectiva análise das providências e medidas necessárias ao adequado atendimento ao Segurado, não podendo a Assistência Sustentável, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações e/ou demandas sobre o tempo necessário à conclusão dos serviços.
- 4.13. A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta de informações, envio de informações incorretas, dentre outros.
- 4.14. O Usuário não poderá recusar a indicação dos Prestadores indicados pela Central de Assistência sem justo motivo, bem como deverá observar as normas e legislações ao tipo de Assistência solicitada.
- 4.15. Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições de Atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.
- 4.16. Será realizada, no máximo, a quantidade de atendimentos previstos nas Condições de Atendimento.

5. Descrição da Assistência

5.1. Na execução dos Serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade, abrangência territorial e de valor descritos nestas Condições de Atendimento, bem como somente serão executados os Serviços cujo acionamento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência, desde que atendidos os requisitos e condições

- dispostos no Item 4.
- 5.2. Todos os serviços previstos na Assistência Sustentável devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes destas Condições de Atendimento. Eventuais providências adotadas pelo Segurado sem participação ou autorização prévia e expressa da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Segurado e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Assistência.
- **5.3.** Não haverá prestação dos Serviços da Assistência Sustentável caso se constate:
 - a) que o Segurado não preenche os requisitos e/ou não atende as condições descritas nestas Condições de Atendimento para o acionamento da Assistência Sustentável;
 - b) que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; e
 - c) que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.
- 5.4. A Assistência Sustentável não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados ou produtos adquiridos pelo Usuário diretamente do Prestador ou terceiros, sendo certo que tais serviços e produtos não serão reembolsados, assim como eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, sem exceção.
- 5.5. A Assistência Sustentável não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos Serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços

- da Assistência Sustentável ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.
- **5.6.** Os atendimentos serão efetuados única e exclusivamente na língua portuguesa, através da Central de Assistência.
- **5.7.** A Assistência Sustentável, na condição de mera intermediária no encaminhamento do caso ao profissional e/ou Prestador credenciado, equipe ou instituição pertinentes, e organizadora dos serviços de assistência, não se responsabiliza sob quaisquer circunstâncias:
 - a) pelas opiniões emitidas pelo(s) profissionais (is) indicados e/ou Prestadores;
 - b) pelo atendimento integral das expectativas do Segurado ou Usuário quanto ao teor da orientação recebida pelo(s) profissional (is) e/ou Prestador.
- 6. Serviços Previstos na Assistência
- **6.1.** Coleta e Descarte Ecológico de Itens
- 6.1.1. Se solicitado pelo Usuário, a Assistência providenciará o envio de um Prestador para coleta de itens eletrônicos, eletroportáteis, eletrodomésticos ou móveis que o Usuário deseja descartar. Após a retirada, os itens passarão por processo que visa garantir a correta destinação e manejo dos resíduos, minimizando assim impactos ao meio ambiente.
- **6.1.2.** A data para efetiva coleta dos itens deverá ser agendada com mínimo 5 dias de antecedência, a fim de garantir a otimização das rotas de coleta e consequentemente minimizar a emissão de poluentes.
- **6.1.3.** A coleta de itens deverá ser acompanhada por um responsável no local.
- **6.1.4.** Para que a coleta dos itens seja realizada, os móveis ou equipamentos deverão estar desmontados e

- prontos para a retirada.
- **6.1.5.** Caso no local não seja permitida a entrada de veículo do Prestador, o Usuário deverá providenciar o deslocamento dos itens até o veículo do Prestador.
- **6.1.6.** O Usuário deverá, no ato da entrega do item ao Prestador, assinar uma carta de doação, que transfere a propriedade sobre o bem à Assistência.
- **6.1.7.** Caso seja de interesse do Usuário, a Assistência encaminhará, exclusivamente através de e-mail (correio eletrônico), o "Certificado de Garantia de Descarte Ecológico".
- **6.1.8.** Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é:
 - Disponibilidade da Central de Assistência para informações e agendamentos: segunda à sexta-feira das 9h às 21h (exceto feriados);
 - Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
- **6.1.9.** Os serviços da Assistência Sustentável serão prestados até o limite do plano contratado, conforme item 1 destas Condições de Atendimento.

6.2. Consultoria Sustentável

- **6.2.1.** Se solicitado pelo Usuário, a Assistência fornecerá informações a fim de contribuir com práticas sustentáveis para residências e pequenas empresas, nos seguintes aspectos:
 - a) informações úteis para tornar a residência sustentável;
 - b) orientação para a utilização eficiente de energia elétrica;
 - c) informações sobre o consumo de energia de equipamentos elétricos (selo PROCEL);
 - d) dicas e soluções para aumento da eficiência da iluminação;

- e) cálculos de estimativa de redução de custos a partir de práticas de economia de energia e água;
- f) orientação para a utilização eficiente da água;
- g) orientação sobre a separação de lixo reciclável; e
- h) orientação sobre descarte adequado do lixo e possibilidades de reaproveitamento.
- 6.2.2. Para este serviço, o horário de funcionamento estabelecido é:
 - Disponibilidade da Central de Assistência: segunda à sexta-feira das 9h às 21h (exceto feriados);
 - Os serviços Assistência Sustentável serão prestados até o limite do plano de contratado, conforme item 1 destas Condições de Atendimento.

7. Limite de Duração da Assistência

- **7.1.** A Assistência Sustentável vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Segurado e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item 7.2.
- 7.2. Em complemento ao disposto no item 7.1, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Segurado e/ou Usuário, quando for o caso:
 - a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Segurado com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
 - b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições de Atendimento;
 - c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos que, a critério da Assistência, forem considerados inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
 - d) Quando o Usuário praticar atos ilícitos e contrários à

lei.

8. Limite Territorial da Assistência

- 8.1. Os Serviços serão prestados em todo território Brasileiro, naquelas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e, que possuam infraestrutura adequada e disponível para prestação dos Serviços, a critério da Assistência. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.
- **8.2.** Todos os Serviços previstos no presente instrumento, não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, se torne impossível a sua efetivação.

9. Exclusões

- **9.1.** A Assistência Sustentável poderá rejeitar a prestação dos Serviços na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) caso o Usuário se negue a assinar a carta de doação que transfere à Assistência a responsabilidade pelos bens descartados;
 - b) atos ilícitos decorrentes da ação ou omissão, seja por dolo ou culpa consciente, praticados pelo Usuário ou Representante Legal;
 - c) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens que guarnecem a Residência do Usuário por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
 - d) despesas de quaisquer naturezas superiores aos limites de responsabilidade da Assistência Sustentável ou, ainda, serviços providenciados diretamente pelo Usuário sem prévio contato com a Central de Assistência;

- e) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- f) ocorrências decorrentes de atos de terrorismo e sabotagem, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, catástrofes decorrentes de má ou falta de infraestrutura do Município ou Estado onde se localiza a Residência indicada pelo Segurado;
- g) procedimentos que caracterizem má-fé ou fraude do Usuário na utilização dos Serviços, ou por qualquer meio, bem como se o Usuário procurar obter benefícios ilícitos dos serviços da Assistência Sustentável, a critério da Assistência.
- h) quaisquer atos ou fatos que a critério da Assistência Sustentável prejudiquem à prestação dos Serviços.

10. Disposições Finais

- 10.1. Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da Assistência Sustentável deverá ser feita dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação, através da Central de Assistência.
- 10.2. A forma de atendimento indicada pela Assistência Sustentável poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Segurado aceitar ou não a orientação passada pelo profissional da Central de Atendimento.
- 10.3. A Assistência não se responsabiliza por instruções, solicitações e/ou despesas que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência diretamente pelo Usuário ao Prestador, tais como, antecipação, extensão ou realização dos Serviços.
- **10.4.** Os custos de execução dos Serviços que excederem

- aos limites previstos nestas Condições de Atendimento serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.
- **10.5.** Os Serviços da Assistência Sustentável serão cancelados ou, se for o caso, ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.
- **10.5.1.** Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:
 - a) se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo, a critério da Assistência;
 - b) por ato do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso; e
 - c) se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos Serviços.
- 10.5.2. O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições descritas nestas Condições de Atendimento.
- 10.6. Para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda da Assistência e de suas disposições, inclusive referentes à sua validade, vigência, eficácia e interpretação, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. Relação de Itens Coletáveis

11.1. A relação de itens coletáveis pela Assistência Sustentável consta no ANEXO I, que é parte

integrante destas Condições de Atendimento.

12. Vigência e Cancelamento

12.1. A presente Assistência Sustentável somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratado pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.

Central de Relacionamento e Acionamento da Assistência Residencial

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas) **0800 701 2757** (demais localidades)

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) 0800 727 9966

Central de Atendimento ao Surdo 0800 701 2762

Anexo I - Relação de Ítens Coletáveis

Categoria	Produtos
	Aparelhos celulares (com uma
Calvilar / Susantushana	bateria instalada)
Celular / Smartphone / MP3	Smartphones
/ IVIP3	GPS
	MP3 players / iPods
	Calculadoras
	Agendas eletrônicas
	TVs de tubo até 21" e LCD ou
Televisores	Plasma até 26"
relevisores	TVs de tubo acima de 21" e
	LCD ou Plasma acima de 26''
	Microcomputadores (inclui um
	teclado e um mouse)
	Terminais inteligentes
NA: ava a a ma musta al a v. /	Terminais de caixa
Microcomputador / Monitor /	Thin clients
Outros informática	Teclados
	Unidades de armazenamento
	externo
	Roteadores
	Modem
	Monitor de computador
 Notebook / Netbook	Notebooks
Notebook / Netbook	Netbooks
	Som Portátil
Aparelho de Áudio	Mini-system até 2 caixas
	Som rack / Home Theater

	Video Cassetes
	Reprodutores de DVD
	Gravador e/ou reprodutor de
DVD / Video Cassete	DVD
/ Videogame / similares	Projetores
	Videogames
	Videokê
	Similares
	Matricial
	Jato de tinta
	Laser
Impressors / fav	Copiadoras de pequeno porte
Impressora / fax	Plotters de pequeno porte
	Mesa digitalizadora de
	pequeno porte
	Máquinas de escrever elétricas
	Impressoras de caixa
	Scanner
	Fax
Câmera Fotográfica /	Câmeras Digitais
Filmadora	Filmadoras
	Geladeira
Geladeira e Freezer	Freezer horizontal ou vertical
	Frigobar
	Aparelhos terminais
Telefones	Mini PABX
(com e sem fio)	Secretária eletrônica

Secadores de cabelos
Pranchas de alisamento de
cabelos
Liquidificadores
Centrífugas de frutas/legumes
Batedeiras
Torradeiras
Sanduicheiras
Grill elétrico
Furadeiras
Parafusadeiras elétricas
Moedores de carne domésticos
Multiprocessadoras
Barbeadores
Ferros de passar roupa
Cafeteiras
Microfones
Fones de ouvido
Sofás
Mesas
Cadeiras
Poltronas
Armários
Criados mudos
Aparelhos de ar condicionado
Lava louça
Lavadoras domésticas
Secadoras domésticas
Fogão

	Máquinas de costura elétricas
	Ventiladores de mesa ou de
	chão
Eletrodomésticos de	Aspiradores de pó
médio porte	Vaporizadores tipo VAP
	Enceradeiras
	Aquecedor de ambientes
	Microondas
	Forno elétrico